



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 122/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00, a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024).

O valor proposto decorre da emenda parlamentar impositiva individual nº 002/2025, de autoria do Vereador Professor Sebastian (UNIÃO BRASIL), visando fomentar o Projeto “Judô Tatame”, uma iniciativa de inclusão social por meio do esporte.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito adicional suplementar encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma. A compatibilidade orçamentária com o planejamento público (PPA, LDO e LOA) está demonstrada nos autos, em consonância com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A suplementação de R\$ 50.000,00 será incorporada ao Projeto/Atividade 2604 – “Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes”, na categoria econômica de Material de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Consumo (3.3.90.30.00), elevando a dotação orçamentária de R\$ 616.866,87 para R\$ 666.866,87. A contrapartida ocorrerá por anulação parcial da dotação da atividade 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares, reduzindo o montante de R\$ 1.565.903,18 para R\$ 1.515.903,18. A nota de reserva orçamentária comprova a suficiência de recursos e a compatibilidade com o equilíbrio fiscal do município.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de viabilizar a execução imediata da emenda parlamentar e iniciar as atividades previstas ainda no primeiro semestre do exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 122/2025 apresenta adequação legal e orçamentária, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta assegura a correta aplicação de recurso oriundo de emenda parlamentar, voltado a projeto de reconhecido valor social.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2025, em regime de urgência simples, por sua relevância pública, conformidade técnica e adequação orçamentária.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR